

Dr^a. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 15.977

(24/7/2019)

Institui a metodologia de gerenciamento de portfólio e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 87 do Regulamento do TRE-AL, a Secretaria de Tecnologia da Informação deve atuar para planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços informatizados no âmbito do Tribunal e das Zonas Eleitorais, exercendo as medidas necessárias para o regular andamento dos trabalhos conduzidos pelas Coordenadorias sob a sua direção;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD) para o período de 2015 a 2020, na qual está prevista a definição do "Macroprocesso de Governança e de Gestão", composto, dentre outros, pelo Processo de Gerenciamento de Projetos;

CONSIDERANDO a Resolução do TRE-AL nº 15.809/2017, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Eleitoral de Alagoas para o período de 2015 a 2020, destacando, como um dos objetivos estratégicos, o compromisso de "aprimorar a gestão e governança de TIC";

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e otimização dos procedimentos referentes ao processo de Gerenciamento de Projetos, observando as boas práticas regentes da matéria, notadamente as disciplinadas pelo guia PMBOK e técnicas emergentes de métodos ágeis;

CONSIDERANDO o que foi registrado no Processo SEI nº 0005379-51.2019.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a metodologia de gerenciamento de portfólio e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a ser aplicada em todas as atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

§ 1º A Metodologia de Gerenciamento de Portfólio e Projetos de TIC é composta do Processo de Gerenciamento de Portfólio e Projetos de TIC, bem como de manual, modelos e fluxos, os quais devem ser previamente aprovados pela Presidência.

§ 2º A presente metodologia será obrigatoriamente observada por todas as unidades deste Regional.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se como:

I - Projeto de TIC: um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único de TIC;

II - Operações de TIC: ações continuadas e repetitivas, as quais geram sempre o mesmo resultado;

III - Portfólio de TIC: conjunto de todas as operações, projetos e programas de TIC, os quais podem estar ou não relacionados entre si;

IV - Gerenciamento de Projetos de TIC: método definido para garantir o sucesso de um projeto de TIC, por meio da utilização de ferramentas, conhecimento, técnicas e habilidades para o planejamento e condução desses projetos;

V - Gerenciamento de Portfólio de TIC: método utilizado para assegurar o gerenciamento integrado de todas as ações de TIC, as quais compreendem operações, projetos e programas, promovendo o balanceamento de carga para otimização do uso dos recursos;

VI - Escritório de Projetos de TIC: unidade responsável por centralizar, avaliar e coordenar projetos de TIC, bem como promover a visibilidade da situação do Portfólio de Projetos de TIC sob sua responsabilidade. Atua no suporte aos Gerentes de Projetos de TIC, na administração de expectativas das partes interessadas e na priorização de recursos e projetos de TIC, fazendo o balanceamento da capacidade de execução destes, ao considerar o tempo disponível dos servidores distribuídos entre operações e projetos. Além disso, atua também como gestor e guardião da metodologia, promovendo a sua constante melhoria.

Art. 3º A metodologia definida visa a atingir, principalmente, os seguintes objetivos:

I - conferir maior eficiência às atividades desenvolvidas na STI, bem como maior visibilidade ao andamento dos projetos de TIC, ao proporcionar amplo controle sobre os recursos humanos e financeiros, assim como sobre a qualidade e o tempo na execução das demandas;

II - assegurar que processos, métodos, procedimentos, técnicas e documentos padronizados sejam usados para análise, registro e gerenciamento dos projetos e do portfólio de TIC;

III - melhor definição de prioridades de forma objetiva, clara e imparcial;

IV - aumentar a eficiência na comunicação entre a área de negócio e a equipe de TIC;

V - promover o alinhamento do Portfólio de TIC aos planos de observância obrigatória pela STI;

VI - melhorar a satisfação do usuário com a qualidade dos serviços prestados pela STI.

Art. 4º O Processo de Gerenciamento de Portfólio e Projetos de TIC observará, em cada caso, a adequabilidade e a obrigatoriedade de sua utilização, após avaliação do Escritório de Projetos de TIC.

Art. 5º Os fluxos, o manual, os modelos e as demais informações da metodologia estarão disponíveis no Portal da Governança de TIC, na página deste Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º O tratamento das situações não previstas será apreciado pelo Escritório de Projetos de TIC, em conjunto, caso necessário, com o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió (AL), aos 24 dias do mês de julho de 2019.

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor no exercício da Presidência

Des. Eleitoral KLEVER RÊGO LOUREIRO

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Desa. Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

Drª. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora Regional Eleitoral

Atas das Sessões

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2019

Às quinze horas e oito minutos do dia vinte e dois de julho de dois mil e dezenove, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro, José Donato de Araújo Neto, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Maria Valéria Lins Calheiros, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Ausentes, em razão de férias, os Senhores Desembargadores Eleitorais Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Orlando Rocha Filho e Paulo Zacarias da Silva. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Abertos os trabalhos, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes, cumprimentou os presentes. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. JULGAMENTOS JUDICIAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601178-42.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEÍO-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO. REQUERENTE: ROSANE MALTA COLLOR DE MELLO. ADVOGADO: IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA – OAB/AL 8105. ADVOGADO: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA – OAB/AL 7407. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ROSANE MALTA COLLOR DE MELLO, referentes às Eleições 2018, conforme o art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e o art. 77, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600945-45.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEÍO-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO. REQUERENTE: LUCAS COSTA MOREIRA CESAR BARBOSA. ADVOGADO: ERALDO MALTA BRANDAO NETO – OAB/AL 9143. ADVOGADO: DIEGO MALTA BRANDAO – OAB/AL 11688. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do candidato LUCAS COSTA MOREIRA CESAR BARBOSA, referentes às Eleições 2018, conforme o art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e o art. 77, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601045-97.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEÍO-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO. REQUERENTE: MARIA BETANIA DA SILVA AMORIM. ADVOGADO: ALISSON DE VASCONCELOS LIMA – OAB/AL 9124. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha da candidata MARIA BETÂNIA DA SILVA AMORIM, referentes às Eleições 2018, conforme o art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e o art. 77, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600721-10.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEÍO-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO. REQUERENTE: IRANILDO LEITE DA SILVA. ADVOGADA: JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ – OAB/AL 9667. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas de campanha do candidato IRANILDO LEITE DA SILVA, referentes às Eleições 2018, conforme o art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e o art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600988-79.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEÍO-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO. REQUERENTE: JOSE MARIEDSON DA SILVA. ADVOGADA: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS – OAB/RN 11438. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas de campanha do candidato JOSÉ MARIEDSON DA SILVA, referentes às Eleições 2018, conforme o art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e o art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos